

MPV - 441

00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/09/2008	Proposição: MP 441/2008	
Autor: Odair Cunha		N.º Prontuário: 269
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutiva/Global		
Página: Artigo:	Parágrafo:	Inciso: Alínea:
EMENDA ADITIVA		
Inclua-se, onde couber na Seção VI, o seguinte artigo:		
 Art Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, a Gratificação de Desempenho de que trata o Art.52 desta MP: I- somente será devida se percebida, há pelo menos cinco anos; II-será calculada pela média aritmética dos valores correspondentes aos percentuais recebidos a título de GDACT dos últimos sessenta meses, anteriores à aposentadoria ou instituição de pensão, convertida em pontos que serão multiplicados pelo valor constante no anexo XVIII. Parágrafo único – Aos atuais servidores, aposentados e instituidores de pensão será garantida a manutenção do percentual percebido a título de GDACT, convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante do Anexo XVIII, na respectiva classe e padrão. 		
JUSTIFICATIVA		
O texto em questão busca dar uma maior precisão à situação a que serão submetidos os servidores, aposentados e instituidores de pensão das Carreiras de C&T, nos termos acordados entre a sua representação sindical e o Governo Federal, em 18.06.2008.		
	Ι	

Assinatura <

FI 828 MPV 441 W8